



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.163

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.965,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1 989.**

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 7º, 8º e respectivos incisos e parágrafo, e 9º, todos da Lei nº 1.965, de 26 de dezembro de 1 989, passam a ter a seguinte redação:-

"Art. 7º - Mediante requerimento do interessado, poderá ser isento do pagamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos, correlatas, o imóvel edificado cujo sujeito passivo da obrigação o utilize, exclusivamente, como sua residência e não seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel no Município, obedecido ainda ao disposto nos incisos e parágrafo do artigo seguinte."

"Art. 8º - O favor fiscal previsto no artigo anterior só se aplica a imóvel que possua :-

I.- terreno com área igual ou inferior a 300,00m² (trezentos metros quadrados) e valor venal igual ou inferior a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); e

II- edificação com área total de construção igual ou inferior a 70,00m² (setenta metros quadrados) e valor venal igual ou inferior a Cr\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes, para efeito de concessão do benefício previsto nesta lei, os limites concernentes aos valores do terreno e da edificação de que tratam os incisos I e II, deste artigo, serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção dos respectivos índices de reajuste que forem adotados, na planta genérica de valores, para efeito de apuração do valor venal do imóvel."

"Art. 9º - Aplicam-se, naquilo que couber, à remissão de crédito tributário, permitida pela Lei nº 1.600, de 05 de setembro de 1 986, e à isenção do pagamento de Contribuição de Melhoria, autorizada nos termos e forma do artigo 5º e respectivo item IV, da Lei nº 1.630, de 29 de dezembro de 1 986,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

as disposições contidas no artigo antecedente e seus incisos e parágrafo, excluindo-se, todavia, da referida aplicação o requisito concernente às áreas do terreno e da edificação.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento do IPTU e Taxas correlatas, os imóveis não edificados com área igual ou inferior a 300 (trezentos) metros quadrados e valor venal igual ou inferior a Cr\$ 105.533,70 (cento e cinco mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e setenta centavos), desde que seja possuidor desse único imóvel e tenha renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 1º de janeiro de 1.991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 13 de fevereiro de 1.991.


ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.163

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º, do artigo 66 da vigente Constituição Federal, cc com o § 5º, do artigo 55 da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim - LOMMM,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal REJEITOU O VETO PARCIAL deste Executivo aposto ao Projeto de Lei nº 11, de 1.991 (FICANDO A MATÉRIA CONSEQUENTEMENTE APROVADA) promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º -

Art. 2º - Fica concedido um desconto de 15% (quinze por cento) nos valores do IPTU e Taxas lançadas para o exercício de 1.991.

Art. 3º - Fica assegurado o valor correspondente à BTN do mês de janeiro (Cr\$ 105,5337) para o pagamento a vista do IPTU correspondente ao exercício de 1.991, desde que recolhido até 28 de fevereiro de 1.991.

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 18 de fevereiro de 1.991.



ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal